



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas dos Servidores e Vereadores no mês de março de 2021.

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Cleberon Rodrigues Vilela Salgado	1.890,00			
João Paulo Nascimento Moreira	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Ana Cristina das Dores Alfredo Pereira	1.512,00			
Edimar Vitor de Souza	1.890,00			
Fabricio Teixeira do Prado	1.890,00			
Ana Cristina das Dores Alfredo Pereira	110,00			
Valor das Inscrições			4.426,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			12.962,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)				
Total geral das despesas			17.388,00	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 05/03/2021

Data de Chegada: 05/03/2021

3. Justificativa

Participação em treinamento abordando o seguinte tema: REMANEJAMENTO – TRANSPOSIÇÃO – TRANSFERÊNCIA Créditos Adicionais, promovido pela S&F Consultoria e Treinamentos para Órgãos Públicos, no dia 05 de março de 2021.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 110,00

Valor Total das Diárias: R\$ 110,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Táxi

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 11 de março de 2021.

ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA

Assessora Jurídica

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 11 de março de 2021.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ANA PAULA SEVERIANO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 09/03/2021

Data de Chegada: 12/03/2021

6. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E DO CONTROLE INTERNO DA FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 09, 10, 11 e 12 de março de 2021.

Inicialmente foram abordados os principais dispositivos legais que disciplinam o segmento do Controle Interno no âmbito da Administração Pública. Cumpre destacar que o controle interno tem como finalidade a promoção do equilíbrio entre as relações Estado x Sociedade, formando uma administração com atos revestidos em probidades, no âmbito dos três poderes. O setor de Controle Interno é componente da Administração e atua acompanhando a execução dos atos, apontando, seja em caráter preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas. Já o Controle Externo é exercido por órgão autônomo e independente à Administração e é auxiliado pelos Tribunais de Contas. São

competências do Controle Interno: a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, o cumprimento das obrigações de *accountability* e das leis e regulamentos aplicáveis e a proteção dos recursos públicos. Essas competências são exercidas por um Sistema de Controle Interno – SCI que se traduz pelo um conjunto de unidades técnicas orientadas que buscam a promoção da eficiência e eficácia na execução dos atos públicos, observada à obediência à legislação, no qual sua coordenação é realizada por uma unidade central de Controle Interno, criada na estrutura do respectivo órgão, conforme o artigo 74 da CF/88. Nos processos licitatórios, a fim de evitar a ocorrência de fraudes que comprometa o certame, o Poder Público possui o dever de instituição de um sistema de Controle Interno, para apontar situações de riscos, bem como avaliar os impactos negativos dos riscos e propor ações que atuem na correção de fato negativo ocorrido, destacando as funções atribuídas ao SCI no artigo 74 da CF/88, especialmente em seu inciso II. Por fim, foi observado que as falhas nos procedimentos licitatórios, podem ser sanadas ou estudadas no caso de anulação, podem ser identificadas durante o correto exercício das atribuições do corpo do Controle Interno, evitando a ocorrência de penalizações mais severas pelo Tribunal de Contas.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.512,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

7. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

ANA PAULA SEVERIANO

Assessora de Gabinete

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

8. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: CLEBERSON RODRIGUES VILELA SALGADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

9. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 09/03/2021

Data de Chegada: 12/03/2021

10. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E DO CONTROLE INTERNO DA FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 09, 10, 11 e 12 de março de 2021.

Inicialmente foram abordados os principais dispositivos legais que disciplinam o segmento do Controle Interno no âmbito da Administração Pública. Cumpre destacar que o controle interno tem como finalidade a promoção do equilíbrio entre as relações Estado x Sociedade, formando uma administração com atos revestidos em probidades, no âmbito dos três poderes. O setor de Controle Interno é componente da Administração e atua acompanhando a execução dos atos, apontando, seja

em caráter preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas. Já o Controle Externo é exercido por órgão autônomo e independente à Administração e é auxiliado pelos Tribunais de Contas.

São competências do Controle Interno: a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, o cumprimento das obrigações de *accountability* e das leis e regulamentos aplicáveis e a proteção dos recursos públicos. Essas competências são exercidas por um Sistema de Controle Interno – SCI que se traduz pelo um conjunto de unidades técnicas orientadas que buscam a promoção da eficiência e eficácia na execução dos atos públicos, observada à obediência à legislação, no qual sua coordenação é realizada por uma unidade central de Controle Interno, criada na estrutura do respectivo órgão, conforme o artigo 74 da CF/88.

Nos processos licitatórios, a fim de evitar a ocorrência de fraudes que comprometa o certame, o Poder Público possui o dever de instituição de um sistema de Controle Interno, para apontar situações de riscos, bem como avaliar os impactos negativos dos riscos e propor ações que atuem na correção de fato negativo ocorrido, destacando as funções atribuídas ao SCI no artigo 74 da CF/88, especialmente em seu inciso II.

Por fim, foi observado que as falhas nos procedimentos licitatórios, podem ser sanadas ou estudadas no caso de anulação, podem ser identificadas durante o correto exercício das atribuições do corpo do Controle Interno, evitando a ocorrência de penalizações mais severas pelo Tribunal de Contas.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

CLEBERSON RODRIGUES VILELA SALGADO

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

11. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: EDIMAR VITOR DE SOUZA **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

12. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 09/03/2021

Data de Chegada: 12/03/2021

13. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E DO CONTROLE INTERNO DA FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 09, 10, 11 e 12 de março de 2021.

Inicialmente foram abordados os principais dispositivos legais que disciplinam o segmento do Controle Interno no âmbito da Administração Pública. Cumpre destacar que o controle interno tem como finalidade a promoção do equilíbrio entre as relações Estado x Sociedade, formando uma administração com atos revestidos em probidades, no âmbito dos três poderes. O setor de Controle Interno é componente da Administração e atua acompanhando a execução dos atos, apontando, seja

em caráter preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas. Já o Controle Externo é exercido por órgão autônomo e independente à Administração e é auxiliado pelos Tribunais de Contas.

São competências do Controle Interno: a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, o cumprimento das obrigações de *accountability* e das leis e regulamentos aplicáveis e a proteção dos recursos públicos. Essas competências são exercidas por um Sistema de Controle Interno – SCI que se traduz pelo um conjunto de unidades técnicas orientadas que buscam a promoção da eficiência e eficácia na execução dos atos públicos, observada à obediência à legislação, no qual sua coordenação é realizada por uma unidade central de Controle Interno, criada na estrutura do respectivo órgão, conforme o artigo 74 da CF/88.

Nos processos licitatórios, a fim de evitar a ocorrência de fraudes que comprometa o certame, o Poder Público possui o dever de instituição de um sistema de Controle Interno, para apontar situações de riscos, bem como avaliar os impactos negativos dos riscos e propor ações que atuem na correção de fato negativo ocorrido, destacando as funções atribuídas ao SCI no artigo 74 da CF/88, especialmente em seu inciso II.

Por fim, foi observado que as falhas nos procedimentos licitatórios, podem ser sanadas ou estudadas no caso de anulação, podem ser identificadas durante o correto exercício das atribuições do corpo do Controle Interno, evitando a ocorrência de penalizações mais severas pelo Tribunal de Contas.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

EDIMAR VITOR DE SOUZA

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

14. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

15. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 09/03/2021

Data de Chegada: 12/03/2021

16. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E DO CONTROLE INTERNO DA FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 09, 10, 11 e 12 de março de 2021.

Inicialmente foram abordados os principais dispositivos legais que disciplinam o segmento do Controle Interno no âmbito da Administração Pública. Cumpre destacar que o controle interno tem como finalidade a promoção do equilíbrio entre as relações Estado x Sociedade, formando uma administração com atos revestidos em probidades, no âmbito dos três poderes. O setor de Controle Interno é componente da Administração e atua acompanhando a execução dos atos, apontando, seja

em caráter preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas. Já o Controle Externo é exercido por órgão autônomo e independente à Administração e é auxiliado pelos Tribunais de Contas.

São competências do Controle Interno: a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, o cumprimento das obrigações de *accountability* e das leis e regulamentos aplicáveis e a proteção dos recursos públicos. Essas competências são exercidas por um Sistema de Controle Interno – SCI que se traduz pelo um conjunto de unidades técnicas orientadas que buscam a promoção da eficiência e eficácia na execução dos atos públicos, observada à obediência à legislação, no qual sua coordenação é realizada por uma unidade central de Controle Interno, criada na estrutura do respectivo órgão, conforme o artigo 74 da CF/88.

Nos processos licitatórios, a fim de evitar a ocorrência de fraudes que comprometa o certame, o Poder Público possui o dever de instituição de um sistema de Controle Interno, para apontar situações de riscos, bem como avaliar os impactos negativos dos riscos e propor ações que atuem na correção de fato negativo ocorrido, destacando as funções atribuídas ao SCI no artigo 74 da CF/88, especialmente em seu inciso II.

Por fim, foi observado que as falhas nos procedimentos licitatórios, podem ser sanadas ou estudadas no caso de anulação, podem ser identificadas durante o correto exercício das atribuições do corpo do Controle Interno, evitando a ocorrência de penalizações mais severas pelo Tribunal de Contas.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

17. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: JOÃO PAULO NASCIMENTO MOREIRA **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

18. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 09/03/2021

Data de Chegada: 12/03/2021

19. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E DO CONTROLE INTERNO DA FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 09, 10, 11 e 12 de março de 2021.

Inicialmente foram abordados os principais dispositivos legais que disciplinam o segmento do Controle Interno no âmbito da Administração Pública. Cumpre destacar que o controle interno tem como finalidade a promoção do equilíbrio entre as relações Estado x Sociedade, formando uma administração com atos revestidos em probidades, no âmbito dos três poderes. O setor de Controle Interno é componente da Administração e atua acompanhando a execução dos atos, apontando, seja

em caráter preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas. Já o Controle Externo é exercido por órgão autônomo e independente à Administração e é auxiliado pelos Tribunais de Contas.

São competências do Controle Interno: a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, o cumprimento das obrigações de *accountability* e das leis e regulamentos aplicáveis e a proteção dos recursos públicos. Essas competências são exercidas por um Sistema de Controle Interno – SCI que se traduz pelo um conjunto de unidades técnicas orientadas que buscam a promoção da eficiência e eficácia na execução dos atos públicos, observada à obediência à legislação, no qual sua coordenação é realizada por uma unidade central de Controle Interno, criada na estrutura do respectivo órgão, conforme o artigo 74 da CF/88.

Nos processos licitatórios, a fim de evitar a ocorrência de fraudes que comprometa o certame, o Poder Público possui o dever de instituição de um sistema de Controle Interno, para apontar situações de riscos, bem como avaliar os impactos negativos dos riscos e propor ações que atuem na correção de fato negativo ocorrido, destacando as funções atribuídas ao SCI no artigo 74 da CF/88, especialmente em seu inciso II.

Por fim, foi observado que as falhas nos procedimentos licitatórios, podem ser sanadas ou estudadas no caso de anulação, podem ser identificadas durante o correto exercício das atribuições do corpo do Controle Interno, evitando a ocorrência de penalizações mais severas pelo Tribunal de Contas.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

JOÃO PAULO NASCIMENTO MOREIRA

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

20. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

21. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 09/03/2021

Data de Chegada: 12/03/2021

22. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E DO CONTROLE INTERNO DA FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 09, 10, 11 e 12 de março de 2021.

Inicialmente foram abordados os principais dispositivos legais que disciplinam o segmento do Controle Interno no âmbito da Administração Pública. Cumpre destacar que o controle interno tem como finalidade a promoção do equilíbrio entre as relações Estado x Sociedade, formando uma administração com atos revestidos em probidades, no âmbito dos três poderes. O setor de Controle Interno é componente da Administração e atua acompanhando a execução dos atos, apontando, seja

em caráter preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas. Já o Controle Externo é exercido por órgão autônomo e independente à Administração e é auxiliado pelos Tribunais de Contas.

São competências do Controle Interno: a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, o cumprimento das obrigações de *accountability* e das leis e regulamentos aplicáveis e a proteção dos recursos públicos. Essas competências são exercidas por um Sistema de Controle Interno – SCI que se traduz pelo um conjunto de unidades técnicas orientadas que buscam a promoção da eficiência e eficácia na execução dos atos públicos, observada à obediência à legislação, no qual sua coordenação é realizada por uma unidade central de Controle Interno, criada na estrutura do respectivo órgão, conforme o artigo 74 da CF/88.

Nos processos licitatórios, a fim de evitar a ocorrência de fraudes que comprometa o certame, o Poder Público possui o dever de instituição de um sistema de Controle Interno, para apontar situações de riscos, bem como avaliar os impactos negativos dos riscos e propor ações que atuem na correção de fato negativo ocorrido, destacando as funções atribuídas ao SCI no artigo 74 da CF/88, especialmente em seu inciso II.

Por fim, foi observado que as falhas nos procedimentos licitatórios, podem ser sanadas ou estudadas no caso de anulação, podem ser identificadas durante o correto exercício das atribuições do corpo do Controle Interno, evitando a ocorrência de penalizações mais severas pelo Tribunal de Contas.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Vereadora

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

LUIZ HENRIQUE REIS GALVÃO

Vice-Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

23. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

24. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 09/03/2021

Data de Chegada: 12/03/2021

25. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E DO CONTROLE INTERNO DA FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 09, 10, 11 e 12 de março de 2021.

Inicialmente foram abordados os principais dispositivos legais que disciplinam o segmento do Controle Interno no âmbito da Administração Pública. Cumpre destacar que o controle interno tem como finalidade a promoção do equilíbrio entre as relações Estado x Sociedade, formando uma administração com atos revestidos em probidades, no âmbito dos três poderes. O setor de Controle Interno é componente da Administração e atua acompanhando a execução dos atos, apontando, seja

em caráter preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas. Já o Controle Externo é exercido por órgão autônomo e independente à Administração e é auxiliado pelos Tribunais de Contas.

São competências do Controle Interno: a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, o cumprimento das obrigações de *accountability* e das leis e regulamentos aplicáveis e a proteção dos recursos públicos. Essas competências são exercidas por um Sistema de Controle Interno – SCI que se traduz pelo um conjunto de unidades técnicas orientadas que buscam a promoção da eficiência e eficácia na execução dos atos públicos, observada à obediência à legislação, no qual sua coordenação é realizada por uma unidade central de Controle Interno, criada na estrutura do respectivo órgão, conforme o artigo 74 da CF/88.

Nos processos licitatórios, a fim de evitar a ocorrência de fraudes que comprometa o certame, o Poder Público possui o dever de instituição de um sistema de Controle Interno, para apontar situações de riscos, bem como avaliar os impactos negativos dos riscos e propor ações que atuem na correção de fato negativo ocorrido, destacando as funções atribuídas ao SCI no artigo 74 da CF/88, especialmente em seu inciso II.

Por fim, foi observado que as falhas nos procedimentos licitatórios, podem ser sanadas ou estudadas no caso de anulação, podem ser identificadas durante o correto exercício das atribuições do corpo do Controle Interno, evitando a ocorrência de penalizações mais severas pelo Tribunal de Contas.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

RODINEY FRANCISCO BURIL

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Presidente

